



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º 003/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA – Rua Praça Padre Leão, 15, Centro, CUSTÓDIA-PE, localizado inscrita no CNPJ sob o n.º 12.660.932/0001-40, neste ato representado por neste ato representada pelo Presidente, Senhor **RONIVALDO PINTO BARBALHO**, brasileiro, casado, Amoxarife, portador do documento de identidade R.G. n.º 3.347.569 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 706.977.364-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **POSTO DO SERTÃO LTDA EPP**, com inscrição no CNPJ sob o nº 15.639.773/0001-90, com endereço à Rodovia BR 232, KM 330,31, S/N.º Bairro Novo na cidade de Custódia, representada pelo seu sócio Administrador o Sr. **AMELINO FONSECA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 088.981.234-93, RG n.º 8301468 SDS/PE., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível, com fundamento na dispensa, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Este contrato tem como objeto o fornecimento de combustível para o veículo da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia, conforme condições e especificações contidas abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTDE.(litros)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina COMUM	3500	4,58	16.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução São condições de execução do presente contrato:

I – O produto contratado somente poder ser fornecido para o veículo da Câmara municipal de Vereadores de Custódia.

II – O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento do produto, objeto do contrato, a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus servidores.

III – O CONTRATANTE reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito.

IV – As quantidades previstas na cláusula primeira são estimadas, portanto o CONTRATANTE poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

V – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco

VI - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Transportes do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

VII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

VIII - Durante a vigência deste contrato, sempre que o preço à vista ofertado pela CONTRATADA no mercado for menor que o preço pactuado com o CONTRATANTE, prevalecerá o primeiro.

XIX - A CONTRATADA deverá manter o horário comercial de atendimento, com permanente disponibilidade dos produtos contratados:

X - Ao CONTRATANTE é reservado o direito de verificar a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a CONTRATADA por danos causados nos veículos do CONTRATANTE, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

XI - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XII - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) - Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- b) - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c) - Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo CONTRATANTE.

II - Do CONTRATANTE

- a) - Notificar a CONTRATADA através da Diretoria Geral, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) - Expedir, através da Diretoria Geral, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento O valor Total ESTIMADO deste instrumento é de R\$ 16.030,00 (dezesesseis mil e trinta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco

II - O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

III - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Diretoria de Finanças do CONTRATANTE, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão das notas fiscais, nas quais deverão estar discriminados a quantidade, o tipo do produto fornecido e o valor faturado, e observados os seguintes termos:

IV - Os talões de abastecimento deverão conter o número da placa do veículo, a quantidade do produto fornecido, o valor unitário e total e a identificação e assinatura do motorista responsável.

V - Os talões deverão ser preenchidos, em 02 (duas) vias, pela CONTRATADA, que deverá entregar uma via ao motorista, no ato do fornecimento, para controle do CONTRATANTE.

VI - Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

I - A Dotação orçamentária prevista para a Contratação acima descrita:

ÓRGÃO - 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES UNIDADE: 010310001 - AÇÃO LEGISLATIVO FUNCIONAL: 01 031 3101 2001 - Gestão das Atividades do Poder Legislativo NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
--

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência O prazo de vigência deste contrato será de 120 dias a partir da assinatura deste contrato.

I - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

II - O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do CONTRATANTE.

Praça Padre Leão, 15 – Fone(00xx)87 3848 1288 – Centro – Custódia – PE – 56640-000
CNPJ – 12.660.932/0001-40



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

b) Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos;

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

II - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - Da Vinculação Contratual Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01, Dispensa nº 01, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro Fica eleito o foro da Comarca de Custódia - PE, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CUSTÓDIA, 02 de janeiro de 2020

RONIVALDO PINTO BARBALHO
PRESIDENTE

POSTO DO SERTÃO LTDA EPP
PELA CONTRATADA
NOME: **AMELINO FONSECA LIMA**
CPF: 088.981.234-93